Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 15/05/14
Responsável

Lei Nº. 663/2014

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE VENCIMENTOS AOS PROFESSORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município de Chapada Gaúcha - MG, a diferença de vencimentos, entre o piso nacional salarial e os valores efetivamente pagos pelo Município, entre os meses de janeiro à março de 2014.

Art 2º - O pagamento se dará por folha complementar, e será pago em parcela única.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações do FUNDEB – 60%.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 15 de maio de 2014.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL